



DIÁRIO OFICIAL DE 6/8/1959

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1232 ,de 28 de julho de 1 959.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sôbre o número de cadei
ras nos Ginásios e Colégios Estaduais ,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado ,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Ginásios Estaduais terão quinze (15)
cadeiras, a saber: 1 - Português; 2- Latim; 3 -Francês; 4 - Inglês;
5 - Matemática; 6 - Ciências Naturais; 7 - História Geral;- 8 -His
tória do Brasil; 9 - Geografia Geral; 10 - Geografia do Brasil; 11
- Trabalhos Manuais; 12 - Desenho; 13 - Canto Orfeônico; 14 - Eco
nomia Doméstica e 15 - Educação Física.

Artigo 2º - Os Colégios Estaduais, além das cadei
ras correspondentes aos Ginásios, terão mais as seguintes, no cur
so científico: 1 - Português; 2 - Francês; 3 - Inglês; 4 - Espanhol;
5 - Matemática; 6 - Física; 7 - Química; 8 - História Natural; 9 -
História Geral; 10 - História do Brasil; 11 - Geografia Geral; 12-
Geografia do Brasil; 13 - Filosofia; 14 -Desenho; 15 - Educação Fí
sica.

Parágrafo único - O ato de nomeação de professor pa
ra os Colégios Estaduais mencionará não só a cadeira, como o curso
a que a mesma corresponde.

Artigo 3º - A gratificação aos professores secundá
rios, por excesso de aula, passa a ser de cem cruzeiros (100,00)
por aula.

Artigo 4º - Integram a lotação dos Ginásios Estadu
ais, 15 (quinze) Professores, padrão "R" e a dos Colégios Estadu
ais, 30(trinta) Professores, padrão "R", provimento efetivo. (VE
TUDO).

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Falácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de julho de 1959,
138ª da Independência e 71ª da República.

L. Ponce de Araujo
[Signature]

*Registrado a fls. 116 v. e 117
do livro competente.
Em 13/8/59*

*Antonieta Viçgas
Escritº*